



LEI Nº 2.006/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei nº 1.841/2018, de 30 de agosto de 2018 e inclui a ação "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Meta; Programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade - 10.301.0011.2073 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica; Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2019, Lei nº 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO:- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Unidade:- 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade:- 10.301.0011.2073 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica.

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Conta da despesa:- 01701 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Conta da despesa:- 01702 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 520.000,00 (*quinhentos e vinte mil reais*).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os recursos que serão repassados ao Município de Ribeirão do Pinhal Ministério da Saúde, por intermédio do Programa de "*Incremento Temporário dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas*", recursos estes que serão contabilizados na conta de receita nº 1.7.1.8.03.11.12.00.00.00.00 "Incremento Temporário Custeio do Serviços de Atenção Básica em Saúde" e Rendimentos de Aplicação nº 1.3.2.1.00.11.01.96.00.00 "Remuneração de Depósitos Bancários - Incremento Temporário FR 494"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 10 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL